



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



## CONTRATO Nº 024/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

O **MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro, São Tiago/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Irimar José de Mendes, brasileiro, C.I. M -1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HELYELSON PINHEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.822/0001-33, estabelecida na Praça Capitão Vilella n. 34, Bairro Centro em Brás Pires/MG, CEP: 36.542-000, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 020/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2016**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 1.392 de 22/05/2006 e Lei Complementar 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de consultoria especializada na área de Educação: elaboração e monitoramento de programas junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC e ao Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação - FNDE e acompanhamento da situação do Município em relação ao CAUC e CAGEC e orientações para resolução de eventuais pendências observadas; capacitação dos servidores municipais que tenham responsabilidade direta no acompanhamento e monitoramento dos programas do SIMEC/FNDE e seus correlatos; monitoramento diário de todos os programas da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA II - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato será realizada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Diana Simone da Mata Silveira, juntamente com o Controlador Geral do Município, Sr. Assis José dos Reis.

2.2 - A Secretária Municipal de Educação atestará no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

2.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Secretária Municipal de Educação, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento deste Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



3.1.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.5 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital 018/2016, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.

3.1.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.7 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da omissão, da má qualidade ou do atraso na prestação dos serviços, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.8 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor mensal ofertado pela **CONTRATADA** é de **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme especificado na Proposta Comercial.

4.2 - O valor global deste contrato será de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pelos serviços a serem prestados.

4.3 - O pagamento referente ao objeto deste contrato será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou diretamente ao representante legal, até o **10º dia do mês subsequente ao vencido**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativo aos serviços prestados.

4.4 - A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

4.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente ao INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

4.6 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos e outros.

4.10 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, procedido de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



4.11 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

4.12 - Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração.

## CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Decorrido o prazo de 12 meses, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.2 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. – DO CONTRATANTE:

6.1.1. – Conceder a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

6.1.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### 6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 - No ato de assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

6.2.2 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.2.3 - Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

6.2.4 - Treinar e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos dos sistemas do Ministério da Educação, assumindo os custos decorrentes.

6.2.5 - Designar um preposto perante o CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.2.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao CONTRATANTE, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

6.2.7 - Manter estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso dos sistemas e a performance dos indicadores de desempenho, ou outras demandas, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VII – GARANTIA

7.1 - Garantia que os serviços, serão prestados em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, refazendo, imediatamente os que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou que não adequar às especificações constantes deste Contrato, mesmo após a data da requisição emitida pela Secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias seguintes:

### Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 122 0052 2.075 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 172

101 – Receitas de Impostos - Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



147 – Transferência do Salário - Educação

## CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 9 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 - O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

10.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.3.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.3.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quarta, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

## CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

11.1.1 - Nos casos previstos no item 1 deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para a prestação dos serviços, acumulável com as demais sanções.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

d) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



11.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 020/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2016, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital 018/2016 e seus Anexos.

## **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

13.1 – O presente contrato implica em compromisso de prestação de serviços, após a Administração cumprir os requisitos de publicidade, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as requisições efetuadas durante a sua validade.

## **CLÁUSULA XIV – DA DIVULGAÇÃO**

14.1 - A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Tiago/MG, 07 de abril de 2016.			
Contratante - Município de São Tiago		Contratada <b>HELVELSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ: 17.747.822/0001-33</b>	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	Helyelson Pinheiro de Oliveira
C.I:	M -1.447.800	C.I:	M-5.651.450 – SSP/MG
CPF:	009.180.596-15	CPF:	033.255.196-28
Cargo:	Prefeito Municipal	Cargo:	Proprietário
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____